

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADO DE TRAMITAÇÃO
POR SUGESTÃO DO
AUTOR
26/10/15

PROJETO DE LEI Nº 084/15

"Altera dispositivo do Anexo VI da Lei Complementar nº 93, de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências".

A OBR
19/10/15
Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º. O Anexo VI da Lei Complementar nº 93 de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

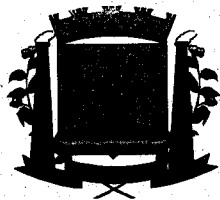
CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Requisito mínimo para provimento: preferencialmente curso superior em Comunicação com habilitação em Jornalismo ou comprovação do exercício da profissão de jornalista com registro profissional em carteira de trabalho por, no mínimo, 2 anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de outubro de 2015.

Jorge C. Gervásio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/15

ALTERA DISPOSITIVO DE ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Anexo VI da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

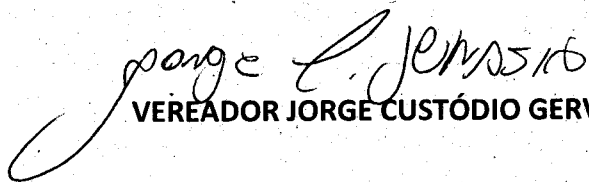
ANEXO VI - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Requisito mínimo para provimento: preferencialmente curso superior em Comunicação com Habilitação em Jornalismo ou comprovação do exercício da profissão de jornalista com registro profissional em carteira de trabalho por, no mínimo, 2 anos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá,
aos 19 de outubro de 2015


VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO